



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal Nilto Tatto

EMENDA Nº  
(ao PLP 68, de 2024)

Apresentação: 09/07/2024 20:49:34, 743 - PLEN  
EMP 479 => PLP 68/2024  
EMP n.479

Dê-se nova redação ao Anexo I do PLP 68 de 2024 do dia 25 de abril de 2024:

Anexo I

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO                                                                                                                                                                                                                                           |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | Arroz das subposições <b>1006.1</b> , 1006.2 <b>e</b> , 1006.3 e <b>1006.40.00</b> da NCM/SH                                                                                                                                                                   |
| 2    | Leite fluido <b>cru resfriado</b> , pasteurizado ou <b>industrializado, na forma de</b> ultrapasteurizado, <b>exceto leite reconstituído</b> , leite em pó, integral, semidesnatado ou desnatado; e fórmulas infantis definidas por previsão legal específica; |
| ...  | ...                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 8    | Café da posição 09.01 e <b>da subposição 2101.1 do código 2101.11.10</b> , ambos da NCM/SH;                                                                                                                                                                    |

JUSTIFICATIVA

As alterações propostas visam:

1. Alcançar a alíquota zero da cesta básica para o leite cru, o arroz em casca e o arroz quebrado. A inclusão do leite cru resfriado e do arroz em casca é necessária porque são matéria-prima de outros produtos os quais são desonerados pela cesta básica, de modo que o crédito fica represado na indústria. Ademais, o Brasil não é autossuficiente na produção leiteira e a atividade precisa ser estimulada com vistas a diminuir a dependência de abastecimento externo.

Já o arroz quebrado é um produto de baixo preço e alto consumo (justamente por ser mais barato) e que não tem nenhuma desvantagem nutricional também não foi incluído na cesta básica, podendo vir a se tornar mais caro.

2. Excluir o leite reconstituído na cesta básica nacional. Essa permissão abre espaço para que a indústria importe o leite em pó (desonerado por força da lei da cesta básica) e faça a sua reconstituição e venda desonerada. Isso implicaria em: a)





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal Nilto Tatto**

Apresentação: 09/07/2024 20:49:34, 743 - PLEN  
EMP 479 => PLP 68/2024  
**EMP n.479**

concorrência desleal com a indústria nacional, uma vez que diversos países possuem forte desoneração tributária, especialmente relativa aos encargos trabalhistas, suportados pelo Brasil; b) desestímulo à produção leiteira nacional com deterioração da atividade, tendo impacto direto na rentabilidade da agricultura familiar, dada a importância do leite na composição de seu orçamento familiar; c) oferta ao consumidor brasileiro de produto inferior, pois o leite reconstituído pode ser fabricado a partir de leite em pó velho (mesmo que ainda dentro do prazo de validade) e d) maior risco de fraude no produto. Assim, face aos princípios vinculados à desoneração da cesta básica, se recomenda a exclusão nominal da possibilidade de o benefício ser alcançado nos casos de leite reconstituído, por meio da exclusão do termo "industrializado".

3. Excluir da cesta básica as essências de café e as bebidas de café ultraprocessadas. As preparações à base de extratos, essências ou concentrados de café (NCM 2101.12.00), que são produtos ultraprocessados. Para os propósitos da cesta básica nacional, recomenda-se a manutenção, nessa posição da NCM, apenas do café solúvel, mesmo descafeinado, por ser um alimento minimamente processado e de fácil utilização.

Pelo motivo mais que relevante, é que solicito o apoio dos nobres pares na aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, Brasília, 9 de julho de 2024.

  
**NILTO TATTO**

Deputado Federal - PT/SP





## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Do Sr. Nilto Tatto)**

Institui o Imposto sobre Bens e  
Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre  
Bens e Serviços - CBS e o Imposto  
Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD242741903200, nesta ordem:

- 1 Dep. Nilto Tatto (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV - VICE-LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil
- 2 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) - VICE-LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD \*-(P\_112403)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

